

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000066/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008613/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002457/2008-40
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2008

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46210.001995/2007-36

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n.

03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Administrações do SESC e SENAC Mato Grosso**, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Com o reajuste ora concedido, a **Cláusula 30 – Salário Normativo** – já existente no Acordo Coletivo do Trabalho passará a ter a seguinte redação:

“ O Salário Normativo das Entidades envolvidas será de:”

- 40 horas/Semanal - R\$ 539,51

- 30 horas/Semanal	- R\$ 431,81
- 20 horas/Semanal	- R\$ 254,60
- Hora-aula/Instrutor	- R\$ 13,63

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **Cláusula 29 – Reajuste Salarial** – existente no Acordo Coletivo, terá a seguinte redação:

“ As entidades patronais concederão reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **6,50% (seis inteiro e cinquenta centésimo por cento)**, aplicando-se esse percentual nos salários de 31 de março de 2008, os quais terão validade para **01 de abril de 2008**, conforme abaixo” :

a)- **5,50%** (cinco inteiro e cinquenta centésimo por cento), a título de **reajuste salarial**; b)- **1,00%** (um inteiro por cento), a título de **Aumento Real**” .

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

“ B – ADICIONAL NOTURNO”

Será de 25% (vinte e cinco por cento) o adicional noturno, calculado sobre a hora normal e multiplicado pelas horas efetivamente trabalhadas no período” .

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADICIONAIS

A **Cláusula 23 – Dos Adicionais** – existente no Acordo Coletivo de Trabalho, passa a ter a seguinte redação, eliminando seu Parágrafo Único:

“ A - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”

Constatado a insalubridade por médico do trabalho (grau médio), o empregador pagará de imediato, o percentual estabelecido no laudo (20%) em conformidade com o **art. 5º, da Lei 3.999/61**:

1 – Para o Cirurgião Dentistas - calculado sobre o **Salário Profissional (R\$ 1.245,00)**; 2 – Para os **Auxiliares (THD/ACD/Enfermagem)** – calculado sobre **R\$ 830,00**” .

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - LEI 9.601/98

Fica criado um **Parágrafo Único**, na **cláusula 13**, do Acordo Coletivo de Trabalho, com a seguinte redação:

“ **§ Único** - As entidades interessadas poderão exercer contratação por tempo determinado sob a égide da Lei 9.601/98, regulamentado pelo Decreto 2.490/98.”

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A letra “ **c** ”, da **cláusula 6ª**, do **Acordo Coletivo de Trabalho** passa a ter a seguinte redação:

“ **c - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Em consideração o disposto no artigo 513, alínea “ a ” da CLT, e de acordo com deliberação em Assembléia Geral, em 31 de março de 2008, será descontada de cada trabalhador, dividido em **02** (duas) parcelas, o percentual de 3% (três por cento), que será calculado sobre o salário base de cada um, da seguinte forma” :

- 1 – Na folha de Maio/08: **1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento)**;
- 2 – Na folha de Junho/08: **1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento)**.

c.1 – Fica garantido o direito de oposição, hipótese em que os empregados, não associados, que discordarem da cobrança da Contribuição Assistencial, podem manifesta-se, de forma individualizada, por escrito, perante a entidade profissional, com cópia entregue à entidade empregadora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo desconto da referida contribuição na remuneração do trabalhador.

c.1.1 – Os Empregados que não residirem no município da sede do Sindicato poderá manifestar-se via correspondência, também com cópia ao empregador (carta simples);

c.2 – O valor apurado somente será repassado à entidade profissional depois de vencido esse prazo, descontados os valores daqueles que exercitarem a oposição.

c.3 – As partes se obrigam ainda:

- 1 – Parte Patronal – informar, de forma legível, nos contracheques dos empregados da categoria, sobre o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação do direito de oposição mencionado no item **A.1**.
- 2 – Parte Laboral – Não imposição de qualquer obstáculo quanto ao recebimento (protocolo) de requerimentos de empregados não associados que manifestarem seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial.
- 2.1 - Divulgação dos termos deste aditivo às empresas e empregados da categoria em murais existentes nas entidades empregadoras

EDESIO MARTINS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

PEDRO JAMIL NADAF
Presidente
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT

PEDRO JAMIL NADAF
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .